



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 468

Dispõe sôbre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam considerados feriados municipais os seguintes dias Santos de Guarda: Sexta-feira da Faixão, Corpus Cristi, oito e treze de dezembro.

Artigo 2º - Fica expressamente revogada a Lei n. 421, de 6 de abril de 1967, que dispõe sôbre a mesma matéria.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Junho de 1968.

Gualdo Fereis

=Prefeito Municipal=

Francisco Quindorê

=Oficial de Administração=